

# **PROJETO DE LEI N.º , DE 2016**

**(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para isentar do Imposto Territorial Rural as florestas plantadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências” para isentar do Imposto Territorial Rural as florestas plantadas.

Art. 2º O inciso II do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea g:

“Art. 10. ....

.....  
II

.....  
g) *cobertas por florestas plantadas.*” (NR)

Art. 3º A alínea c do inciso II e o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 10. ....

.....  
II

*c) comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira ou aquícola, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual;*

---

*IV - área aproveitável, a que for passível de exploração agrícola, pecuária, granjeira ou aquícola, excluídas as áreas:*

....." (NR)

Art. 4º Revoga-se a alínea d do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil tem hoje, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nove milhões e trezentos mil hectares de florestas plantadas. Trata-se de pouco mais de um por cento da área territorial do país. Mais do que isso, entre os anos de 2005 e 2015, na Amazônia Legal, desmatou-se a corte raso uma área superior a todos os plantios florestais. Embora a extração de madeira não seja a única causa do desmatamento, ela é uma das mais importantes, visando a suprir tanto a construção civil quanto a indústria siderúrgica. Entendemos que as medidas de controle sobre a ocupação da Amazônia devem ser acompanhadas de políticas públicas para suprir a demanda madeireira e de carvão vegetal.

Por esse motivo decidimos aproveitar a Lei 9.393/1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR para estabelecer um incentivo econômico ao plantio de florestas, excluindo a área plantada do conceito de área tributável da propriedade, para efeitos de cálculo do valor da terra nua tributável.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado Carlos Henrique Gaguim

2016-4672.docx